fato túpico fato típico é o comportamento humano previeto em lei como crime a contravenção penal. us nos crimes materiais, o fato típico é formado por: 1) condu-Ta; 2) resultado; 3) nexo causal; 4) tipicidade. Tá nos crimes formais e de mera conduta, o fato típico é formado por: 1) conduta e 2) tipicidade. r condutal: conduta é o gênero pi os espécies ação e omissão. a) reorias da ação: 1- Teoria causalista au naturalistica: conduta é um comportamento voluntário que produz uma modificação do mundo ex-Terior. 2- reoria finalista: conduta é um comportamento humano voluntário e consciente, dirigido a determinada finalidade. 4 Teoria mais aceita no BR importante)-> na teoria causalista o dolo e a culpa estáo na culpabilidade, va na reoria finalista, o dolo e culpa estão no Tipo. B- Teoria social: a conduta é considerada a partir da sua re-

levância social, au sesa, o que importa é a ação com relevância pla sociedade.

4- Teorias funcionalistas: o funcionalismo prioriza o tipo. Destacam- se 2 vertentes funcionalistas: a) Roxin: p/ ele a ação é a exteriorização da personalidade; b) Jakobs CADERNO

	uma perspectiva negativa, como a
	utado evitável pelo Guseito.
b) Teorias da omissão:	the second of th
	omissão: omissão é considerada a-
	ta, é perceptível no mundo como algo
que moda e corado das	
2- Teoria normativa: que	em se omite não faz nada eo nada
	a, ou sesa, não há relevância causai
- omissão própria e impr	ópria:
	o a puro: omissão descrita no tipo
penal.	The second of th
b) crime omissivo impro	óprio: ampliação mediata de um tipo
1	uta positiva, com a imposição de um
dever ourídico de agir pl	l evitar o resultado.
c) ausência de conduta:	а сопашта ртевбиров ит сотротта-
mento humano voluntário	e consciente. Assim, ausente a von-
tade au a consciência, r	não se pode falar em conduta.
and the second second second second	
and green the company of the Asia	
THE RESERVE OF THE PROPERTY OF	
CADERNO	Production of the contraction of the
WINIELIGENIE"	